

Handwritten signature **5**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.866 /

PROÍBE O AGENCIAMENTO OU ALICIAMENTO E IMPÕE
PENALIDADES.- /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

ART. 1º - Ficam proibidos o agenciamento ou aliciamento, bem como as atividades com o mesmo relacionadas, com o objetivo de desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de hotéis e similares, mesmo praticado por intermediários, remunerados ou não.

ART. 2º - A infração ao disposto no Art. 1º sujeita a empresa praticante do agenciamento ou aliciamento às seguintes sanções:-

- a) - advertência;
- b) - proibição de transacionar com as repartições municipais;
- c) - multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, caso não sejam fraudulentos os meios empregados.

ART. 3º - A pena de advertência será aplicada uma só vez e isoladamente, por ocasião da primeira infração cometida, mediante notificação do infrator, que conterá, dentre outros elementos: nome do infrator, local dia e hora da lavratura, descrição da infração e as circunstâncias da sua prática, assinatura de quem procedeu a notificação e assinatura do notificado.

Parágrafo único - Em se negando o infrator a assinar a notificação ser-lhe-á aplicada a pena de multa da alínea "c" do Art. 1º.

ART. 4º - A pena de multa será aplicada aos infratores já advertidos segundo o rito do Capítulo II, Seção Ia. do Código Tributário Municipal, observadas, sempre, para a fixação, do seu valor, as circunstâncias e a gravidade da infração, bem como a na-




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

tureza primária ou reincidente do infrator.

ART. 5º - A pena de proibição de transacionar com as repartições municipais será aplicada a critério do Sr. Prefeito Municipal, cumulativamente ou não com a pena de multa, por ato seu, publicado por - três dias consecutivos no jornal de maior circulação da localidade, e afi- xado por trinta dias no quadro de avisos e editais da Prefeitura Municipal. A duração da pena aqui contemplada não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 1.971.-


ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NA GAZETA DO SUL DE MINAS" EDUCAÇÃO Nº 1.858 /
DE 17 / 06 / 1971.